

## **RESOLUÇÃO Nº 451, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, da Frente Parlamentar de Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, a Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, com o objetivo de reunir parlamentares desta Casa de Leis, comprometidos com o combate da violência infantil no âmbito do Estado de Rondônia.

Art. 2º. Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente criar um espaço de debates para as questões relacionadas à proteção e defesa da criança e do adolescente.

Art. 3º. Compete à Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente:

I - Promover articulações com os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente e outras organizações da sociedade civil, com os Conselhos de Direito e os Conselhos Tutelares para definir prioridades nas políticas públicas e nas emendas ao orçamento público, elaborar proposições legislativas e discutir as que estão em tramitação;

II - Acompanhar sistematicamente os projetos de lei em tramitação e outros instrumentos legislativos para assegurar que estejam fundamentados na Doutrina de Proteção Integral, como preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Em parceria com organizações da sociedade civil, participar de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento, apresentando emendas e articulando a sua aprovação, garantindo a suplementação de dotações orçamentárias insuficientes e solicitando audiências com o Poder Executivo para discutir as prioridades que não devem ser objeto de contingenciamento;

IV - Realizar audiências públicas convocando organizações da sociedade civil para avaliar as políticas voltadas para a Infância e a Adolescência e convidando autoridades para responder à violação de direitos de crianças e adolescentes e para discutir a efetividade dos programas governamentais que estão sendo desenvolvidos ou que não foram priorizados na alocação de recursos orçamentários;

V - Enriquecer e ampliar o debate sobre as temáticas relativas à infância e à adolescência na Assembleia com a realização de reuniões, encontros, seminários, oficinas, colóquios, além da produção de cartilhas e outras publicações capazes de divulgar esses direitos no âmbito legislativo;

VI - Receber e apurar denúncias de violações de direitos e encaminhá-los às instâncias responsáveis - como Conselhos Tutelares, Ministério Público, delegacias especializadas, ONGs – e/ou articular a instalação de CPIs, comissões especiais e outros instrumentos investigativos;

VII - Estimular a criação de comissões externas para fiscalizar a execução orçamentária e a implementação das políticas públicas destinadas a este segmento populacional; e

VIII - Influenciar na indicação dos relatores de proposições legislativas que tem impacto direto ou indireto na vida de crianças e adolescentes.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente, visando proteger os direitos da criança e do adolescente, realizará diligências, requisitará documentos organizará reuniões, audiências públicas, debates, seminários e demais atos e eventos concernentes ao tema.

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Combate à Violência Contra a Criança e o Adolescente terá caráter suprapartidário e será composta de 5 (cinco) parlamentares que integram a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que serão indicados na forma regimental e nomeados por Ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em locais estabelecidos por seus membros e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento da sociedade civil e quem detiver interesse no tema, cabendo a Frente Parlamentar dar a publicidade necessária dos relatórios de suas atividades.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de setembro de 2019.

**Deputado LAERTE GOMES**  
**Presidente – ALE/RO**